



Mensagem nº 023-GP/2022

Em, 07 de março de 2.022.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Remetemos para análise e aprovação dessa Câmara Legislativa, o presente Projeto de Lei Complementar que se refere à criação de vagas para o cargo de Provimento Efetivo nas modalidades relacionadas no Anexo I do presente projeto e os incorpora à Lei Municipal nº 634-GP/2008, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração e Saúde do Poder Executivo do Município de Nova Mamoré e dá outras providências”, com o objetivo de qualificar os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Educação.

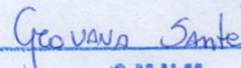
Vale ressaltar que tal criação do cargo possibilita dar os primeiros passos para enfrentamento das demandas urgentes de área, pois o referido cargo tem um papel fundamental no processo de inclusão do estudante com alguma deficiência física, intelectual e/ou transtorno específico, pois o auxilia nas atividades educacionais, de alimentação, higiene e locomoção e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária a sua presença

Por oportuno, é imperioso recordar aqui os argumentos legais e da realidade do município que justificam tal encaminhamento e solicitação.

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos nobres Edis.

Atenciosamente,


MARCELIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Recebemos o Presente Docº
Em 07/03/2022 as 14:57 hrs.

C.M.N.M



PROJETO DE LEI Nº 023- GP/2022

EM, 07 DE MARÇO DE 2.022

“Cria Vagas de Cargo de Provimento Efetivo e o incorpora à Lei Municipal nº 634-GP/2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Poder Executivo do Município de Nova Mamoré e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado cargo e incorporado à Lei Municipal nº 634-GP/2008, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração e Saúde do Poder Executivo do Município de Nova Mamoré e dá outras providências”, conforme especialidade, quantidades, carga horária e atribuições previstas nos Anexos I e II deste Lei Complementar.

Art. 2º. O cargo de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar será provido mediante prévia aprovação em concurso público, de provas de títulos, de acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Municipais (Lei nº 061/1990), a fim de suprir as necessidades institucionais, respeitando o quantitativo da lotação ao quadro de pessoal, bem como respectiva previsão orçamentária.

§1º. O provimento do cargo a que se refere esta Lei Complementar dar-se-á sempre no padrão de vencimento inicial da carreira.

§2º. O concurso público referido no caput deste artigo deverá ser realizado conforme edital, o qual definirá de forma clara e objetiva as características do concurso, identificação do cargo e suas atribuições sumárias, requisitos para investidura, bem como escolaridade e critérios classificatórios e eliminatórios, cabendo-lhe fixar a exigência de formação especializada.

Art. 3º. A jornada de trabalho do servidor ocupante do cargo de que trata o anexo I desta Lei Complementar fica estabelecido em 40 (quarenta) horas semanais e 160 (cento e sessenta) horas mensais.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 07 de março de 2022.

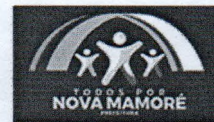

MARCÍLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal



ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 023-GP/2022
DA CRIAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

NOMENCLATURA	CARGA HORÁRIA	CATEGORIA FUNCIONAL	QUANT. VAGAS	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	40 HORAS	IX	25	NÍVEL SUPERIOR	R\$1.352,67


MARCELIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal



ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº 023-GP/2022

DAS ATRIBUIÇÕES E DOS REQUISITOS DO CARGO

TÍTULO DO CARGO:

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Descrição Detalhada

- I -** Auxiliar o professor em sala e em atividades extraclasse;
- II -** Assistir os alunos com necessidades especiais nas suas atividades;
- III -** Participar da elaboração dos projetos e propostas educacionais que atendam a flexibilidade do currículo da Educação Especial;
- IV -** Utilizar recursos, metodologias e materiais para atingir os objetivos educacionais, conforme o ano e série;
- V -** Zelar e acompanhar a alimentação, a higienização e a locomoção dos alunos com necessidades especiais;
- VI -** Participar ativamente no processo de adaptação escolar, desenvolvendo a autonomia nas tarefas propostas;
- VII -** Fazer acompanhamento dos alunos com necessidades especiais no horário de chegada e saída da escola;
- VIII -** Seguir orientações recebidas de profissionais responsáveis (psicólogos, orientadores, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, etc.) quanto à alimentação e troca de roupas;
- IX -** Supervisionar as vestimentas e identificar os pertences de cada aluno;
- X -** Colocar todos os pertences trazidos pelo aluno em sua mochila;
- XI -** Cuidar para que os alunos não corram riscos de acidentes, tais como engolir objetos, tropeçar em obstáculos, sofrer quedas e outros;
- XII -** Colaborar com o processo de inclusão das pessoas com deficiência: informar-se sobre o aluno junto aos pais ou responsáveis;
- XIII -** Portar-se de maneira coerente com o seu papel de educador;
- XIV -** Portar-se de maneira comprometida contra qualquer preconceito que venha afetar o aluno no âmbito escolar;
- XV -** Exercitar o diálogo como método de valorização de sua expressão e como meio de adquirir sua confiança;
- XVI -** Atender às solicitações da direção e dos professores em situações que envolvam o aluno com necessidade educacional especial ou com deficiência;
- XVII -** Acompanhar e orientar os alunos nas atividades recreativas durante o intervalo, bem como cuidar com solicitude e responsabilidade da segurança dos mesmos no pátio, ao ar livre e na área de lazer;
- XVIII -** Informar à direção qualquer observação relevante transmitida pelos pais ou responsáveis;
- XIX -** Entregar aos responsáveis as mochilas dos alunos, contendo seus pertences;
- XX -** Comunicar, por escrito, aos responsáveis quaisquer avisos ou recados da direção;
- XXI -** Comunicar à direção e posteriormente com autorização desta, aos pais ou responsáveis situações não associadas ao comportamento rotineiro do aluno;
- XXII -** Informar à direção caso algum aluno compareça com doença notadamente contagiosa;
- XXIII -** Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitados e devidamente autorizados pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.



Requisitos Básicos:

Certificado ou diploma, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, devidamente registrado, de conclusão de curso de NÍVEL SUPERIOR em Pedagogia para as funções cujo exercício profissional esteja regulamentado por Lei.

Requisitos Básicos:

Certificado ou diploma, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, devidamente registrado, de conclusão de curso de NÍVEL SUPERIOR em Pedagogia e ou Pedagogia da Educação Infantil

Jornada de Trabalho:

40 (quarenta) horas semanal

Vencimento:

R\$ 1.352,67 (hum mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos)


MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal



ANEXO III DO PROJETO DE LEI Nº 023-GP/2022

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

FUNÇÃO	CATEGORIA	VAGAS CRIADAS	REMUNERAÇÃO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	IX NÍVEL SUPERIOR	25	R\$ 1.352,67	R\$ 33.816,75	R\$ 439.617,75


MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal